

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001036693 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0366/93-8 DE 13/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR

COSME LOPES

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE SEGURANÇA NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

INDICE :

CONJUNTO HABITACIONAL
POLICIAMENTO
POSTO POLICIAL
SEGURANÇA PÚBLICA

OBSERVAÇÕES : CCT-ilegalidade - no recurso

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:23:58

00000011064-73



ARQUIVADO EM 16/9/93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de pros.
DIGITADO 0356 do 19 93
A.T.M.

LIDO HOJE 13 MAI 1993 PROJETO DE LEI
AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE FINANÇAS
COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE
E ECONOMIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO

OK
01 - FL
01-0366/93-8

Dispõe sobre segurança nos conjuntos habitacionais e dá outras providências.

À Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os conjuntos habitacionais construídos na Cidade de São Paulo, deverão conter, obrigatoriamente, um imóvel especial para funcionar como POSTO POLICIAL:

Art. 2º - Os conjuntos habitacionais que, ainda possuírem imóveis vagos, deverão destinar um deles, para funcionamento do referido órgão de segurança.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrente desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13ª de maio de 1993.


Cosme Lopes
Vereador

VCCL/vms.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0366	do 1993
<i>Adm. São Paulo</i>		

A presente propositura tem por finalidade zelar pela segurança dos mutuários, em razão do grande condensamento populacional dos conjuntos habitacionais, para uma segurança eficiente de seus habitantes, necessários se faz, que sejam instalados estrategicamente Postos Policiais para atender com rapidez as ocorrências que ocorrerem.

É do conhecimento de todos, os casos de ações criminosas, ocorridas nos conjuntos habitacionais, tais como: assaltos, roubos, furtos, estupros, violência / contra mulheres e crianças, etc, isto por falta de um policiamento mais constante, o que só ocorrerá, com o funcionamento de um Posto Policial, dentro do próprio conjunto habitacional. Pois com este sistema de segurança, as guarnições percorrerão com mais frequência as ruas, praças e logradouros públicos existentes, fato que inibi ações de marginais, trazendo consequentemente mais tranquilidade e segurança / para a população local.

Assim sendo, os policiais requisitados / para fazerem o patrulhamento, deveria residir nas proximidades do posto policial, com isso, estaria também, cuidando / das escolas próximas aos conjuntos habitacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

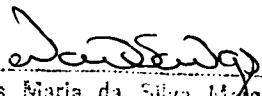
do processo nº 0366 de 19 93 13, 05, 93 (a)

Ào

Senhor Assessor Chefe,

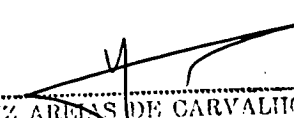
Sobre o assunto, consta a PL nº 54/93

S.P., 18/05/93


Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão do
Constituição e Justiça;

Em 21 / 05 / 93


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/5/93 às 17- hs

Ao Nobre Versado
para relatar.

em 24 de maio de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21

Em 8.6.93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	4	de pros.
n.º	366	de 1993

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/06/93.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

Seção Especial de Documentação e Informação

Tudo se trata de necessidade de informação e de documentação.
Neste sentido, a documentação é a informação que se encontra em
forma escrita ou gráfica, em qualquer suporte, e que é utilizada
para a tomada de decisões e para a realização de atividades.
A documentação é a informação que se encontra em forma escrita ou gráfica,
em qualquer suporte, e que é utilizada para a tomada de decisões e para a
realização de atividades.

Relatório

DEPARTAMENTO

MANA MUN. DE S. LO P. D. C.
SEGUE, juntado nesta data ^{apel para habilitação} documento, rubricado sob
folha n. 5 / 546 / 93 a) *el*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0747/93

Folha n.º 5 de 5
n.º 366 de 1993

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 366/93.

PUBLIQUE-SE EM
28/06/93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, que visa destinar imóvel para funcionar como posto policial, dentro dos conjuntos habitacionais construídos na Cidade de São Paulo.

A propositura não pode prosperar, pois contraria o disposto no artigo 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece como atribuição da Guarda Municipal a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, cabendo à Polícia Militar do Estado o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, na conformidade do artigo 141 da Constituição do Estado de São Paulo.

Cabe ainda esclarecer que tramita nesta Câmara o projeto de lei nº 54/93, também de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, de conteúdo semelhante ao ora proposto.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/06/93.

Relator

<mepc>

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 1º / jul / 1993
pagina 3ª coluna 1ª
conferido: al

À A.T.M.
Em 17/7/93


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Folha n.º	06	do mes
n.º	366	do 1993
o funcionário	r	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de Agosto de 1993

MEMORANDO nº 101/193 - ATM

A nobre Ver. Carmo Lopes

O PL-366/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA	7	T. M.
Em	04	Agosto, 93
às	1630	horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chato.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com: folha nº

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
s. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ _____ f's.

Arquivado em 16.09.93

O Func. _____

LUÍZA TAKEMI AKAMIE
Chefe de Seção Técnica IV



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL 01-0054/93-6

Conjunto Habitacional
Guarda Civil Metropolitana
Fica criado
posto policial

Dispõe sobre a criação de postos policiais da Guarda Civil Metropolitana, junto aos conjuntos habitacionais COHABs, e dá outras providências.

À Câmara de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado junto aos conjuntos habitacionais COHABs, postos da Guarda Civil Metropolitana-G.C.M.

Art. 2º - Os postos a serem criados, deverão contar com efetivo e viaturas necessários para a execução, diuturna, do policiamento ostensivo a pé e motorizado, na área abrangida pelos conjuntos habitacionais COHABs.

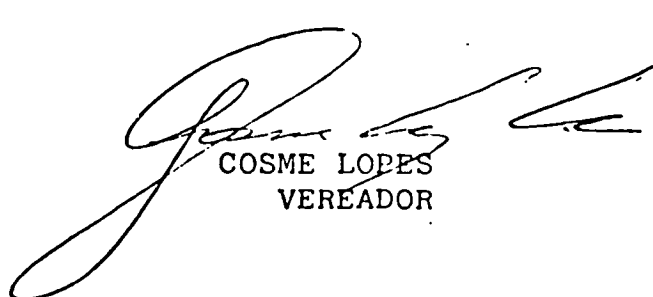
Parágrafo único - Para o fim especial desta lei, será necessário a permanência ininterruptamente dos policiais G.C.M. nos locais destinados.

Art. 3º - O Executivo regulamentará, por Decreto, o disposto na presente lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ____/____/____


COSME LOPES
VEREADOR

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura é devido ao grande número de ocorrências na área de segurança pública, envolvendo perigosos/marginais, que perturbam o sossego dos moradores dos conjuntos habitacionais, com a prática constante de ilícitos penais, como assaltos, furtos, estupros, tráfico de drogas, atos de violência contra mulheres e crianças.

Tais conjuntos, normalmente são executados em áreas afastadas, propiciando maus elementos a frequentarem o local, onde o policiamento é carente.

Os conjuntos são habitados por pessoas de poder/aquisitivo baixo, sem condições de arcar com seguranças de Empresas privadas.

É grande o número de estudantes, que correm o risco de vida ao retornar às suas residências, altas horas da noite, chegando a uma situação tão gritante, a ponto de criar urgente um policiamento ostensivo.

A criação dos Postos de Policiamentos, nos conjuntos habitacionais reduzirá as ocorrências policiais, e seus habitantes poderão contar, diuturnamente com a ajuda dos policiais no combate à criminalidade e no atendimento de assuntos relativos/à assistência social, como no caso de idosos, senhores, parturientes, enfermos, etc.